



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.871

r. lei 2.917/97
r. lei 3.523/02

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "J. RYAL & CIA. LTDA.", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara
DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,
etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa J. RYAL & CIA. LTDA., inscrita no CGC/MF. sob nº 61.373.304/0001-99 e Inscrição Estadual nº 100.531.284.119, sediada à Rua Apa, nº 51, São Paulo/Capital, com personalidade jurídica de direito privado e contrato social devidamente formalizado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada à Av. Geraldo Potyguara Silveira Franco, Parque Industrial José Marangoni, Bairro do Aterrado, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA (B) - Mede 67,00 metros de frente para a Avenida Geraldo Potyguara Silveira Franco; mede 43,96 metros em seguimento de curva entre as Avenidas Geraldo Potyguara Silveira Franco e João Pinto; mede 160,00 metros confrontando com a Avenida João Pinto; mede 126,00 metros nos fundos, confrontando com a propriedade de São Paulo Alparbatas S/A; mede 186,00 metros do lado esquerdo, confrontando com a área "A", até o ponto onde teve início a descrição da área, perfazendo um total de 20.143,30 m²; imóvel cadastrado sob nº 53-53-64-2649".

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 03 (três) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

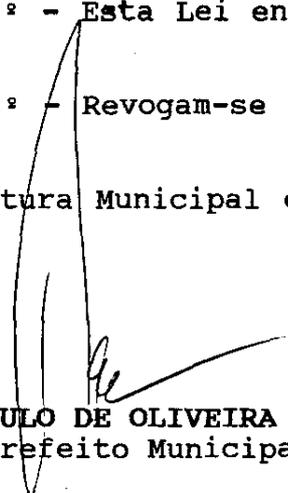
Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
29 de agosto de 1 997.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal